

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário nº
125 - Sessão Ordinária de
23 / 04 / 2012

Secretário

Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 028/2012-L

DATA DA ENTRADA: 18/04/2012

AUTOR: ETELVINO NOGUEIRA

ASSUNTO: DA DENOMINAÇÃO DE "TRAVESSA MASAFUMI NAKAYAMA" A
VIA PÚBLICA LOCALIZADA NO BAIRRO DO CAETÊ

APROVADO EM: 02/05/2012 - 13ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade
Em 02/05/2012-

Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

OBS.: maioria simples

votação nominal

única discussão



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 28/2012-L, DE 18 DE ABRIL DE 2012, DE AUTORIA DO VEREADOR ETELVINO NOGUEIRA.

BIOGRAFIA DE MASAFUMI NAKAYAMA

MASAFUMI NAKAYAMA nasceu no Japão ao dia 21 de novembro de 1904, fruto da união do casal Yoshitaka Nakayama e Uta Nakayama. Ao mudar-se para São Roque, firmou residência no Bairro do Caetê, onde trabalhou por muitos anos como agricultor, sendo um dos pioneiros da região. Solteiro, deixou seus cinco filhos Takao, Tiekô, Kimiko, Teruko e Harumi.

Trabalhador incansável, Masafumi empenhou-se até os últimos dias de vida na manutenção de sua casa e em pequenas plantações, para o sustento de sua família. A grande propriedade que possuía em sociedade com alguns familiares foi transformada no Loteamento Sun Valley. Pela boa topografia, hoje o loteamento atrai inúmeros moradores, tanto para veraneio quanto para residência fixa.

Lamentavelmente, em 20 de julho de 1999, a morte cerceou-nos do convívio desse bravo homem, que com 95 anos deixou-nos um legado de exemplo, dedicação e trabalho honesto.

Isso posto, ETELVINO NOGUEIRA, por intermédio do Protocolo nº CETS 18/04/2012 - 08:48:17 02210/2012, de 18 de abril de 2012, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº 02210/2012
/nfp



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 028/2012-L

De 18 de abril de 2012.

Dá denominação de “Travessa Masafumi Nakayama” a via pública localizada no Bairro do Caetê.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “**TRAVESSA MASAFUMI NAKAYAMA**” com início na Estrada do Caetê e término na Rua Americana, situada no Bairro do Caetê, contando com 200,00 metros de comprimento e 6,50 metros de largura.

Art. 2º Faz parte da presente Lei cópia da planta da via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 18 de abril de 2012.


ETELVINO NOGUEIRA
Vereador

PROTOCOLO Nº 02210/2012

/nfp



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

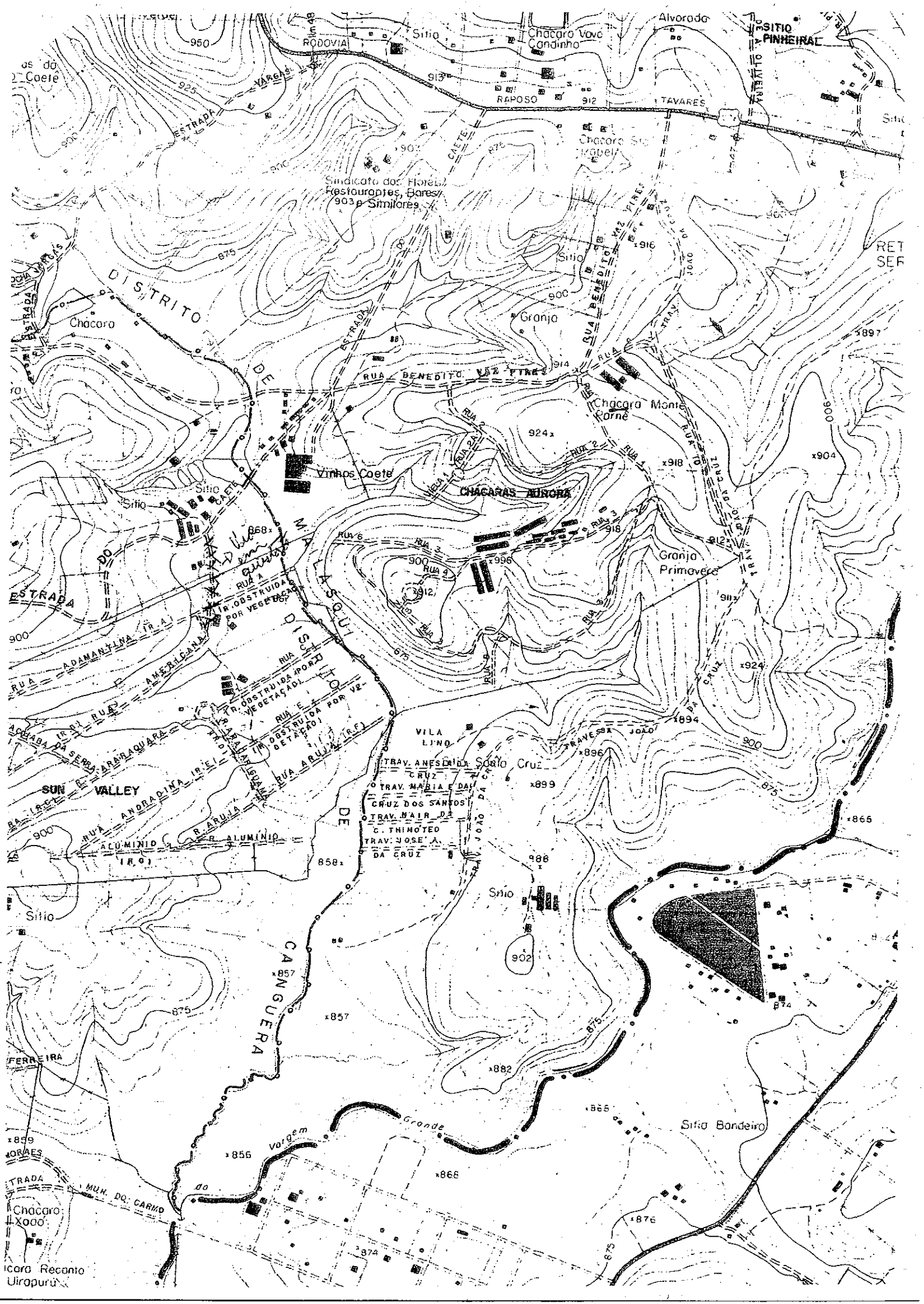
CERTIDÃO Nº. 0035/11

Certifico, conforme solicitado através do **Ofício Presidente nº. 0042/2011**, da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque; verificou-se que a via em questão é de domínio público, não possui denominação oficial, tem início na Estrada do Caetê e término na Rua Americana, a mesma possui 200,00 metros de comprimento e 6,50 metro de largura.

Segue anexo o croqui da via em questão.

Eu,  (Adriano Ito dos Santos), digitei e providenciei a impressão.

Eu,  (Alexandre Valente Olini),
certifiquei aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e
onze.=====.





OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS DO 13.º SUBDISTRITO
DO BUTANTÃ

Av. Dr. Vital Brasil, 325 - Butantã
CEP 05503-001 - S. Paulo - SP

"CERTIDÃO DE ÓBITO"

Livro C - 074

Termo 30440

Folha 292V

Certifico que, no livro C-074 de registro de óbitos, às fls. 292V, sob número 30440, consta que no dia vinte e um de julho de mil novecentos e noventa e nove, está registrado o óbito de MASAFUMI NAKAYAMA, falecido no dia vinte de julho de mil novecentos e noventa e nove (20/07/1999), às 14 horas e 50 minutos, no Pronto Socorro Municipal Dr. Caetano Virgílio Neto, neste Subdistrito, do sexo masculino, profissão Agricultor-aposentado, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Rodovia Raposo Tavares - KM. 47,5 - Caetã, São Roque, SP, com 94 anos de idade, nascido em 21 de novembro de 1904, natural de Japão, filho de YOSHITAKA NAKAYAMA e de UTA NAKAYAMA.

O atestado de óbito firmado pelo Dr. Sergio Alexandre da Costa Pereira - CRM: 95812, que deu como causa morte: Infarto agudo do miocárdio.

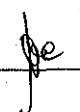
O sepultamento foi realizado no cemitério DIGO, será sepultado no Cemitério Central de Cotia-SP..

Foi declarante Takao Nakayama-filho

Observações: Deixou os filhos: Takao, Tieko, Kimiko, Teruko, Harumi - maiores de idade. Deixou bens. Não deixou testamento. Não era eleitor.

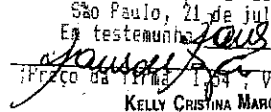
O referido é verdade e dou fé.
São Paulo, 21 de julho de 1999.


MARIA DO CÉU R. FAUSTO BEZERRA
Escrevente Autorizada

Extraída e conferida por 

Desta Cr\$ R\$ nihil

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO BUTANTÃ - 13º SUBDISTRITO
Av. Dr. Vital Brasil, 325 - Tel. 070.1188 - OFICIAL: DR. EVANDRO DA CUNHA
Válido somente com selo de autenticidade
Reconheço, por semelhança, a firma de: MARIA DO CÉU RODRIGUES FAUSTO BEZERRA, a qual confere com o padrão depositado em cartório.
São Paulo, 21 de julho de 1999.
Em testemunha da verdade.


Preço da firma 1,54, Valor total 1,54!
KELLY CRISTINA MARQUES DE SOUZA
ESCREVENTE AUTORIZADA





Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PARECER 53/2012

Parecer ao projeto de Lei nº 028/2012-L, de 18 de Abril de 2012, de autoria do N. Vereador Etelvino Nogueira, que dá denominação à via pública localizada no Bairro do Caetê.

Apresenta o N. Vereador Etelvino Nogueira, o Projeto de Lei nº 028/2012-L, de 18 de Abril de 2012, a fim de dar denominação de Travessa Masafumi Nakayama, à via pública localizada no Bairro do Caetê.

É o relatório.

A denominação de próprios, vias e logradouros públicos são de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, por força do artigo 20, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, quanto à iniciativa, o Projeto de Lei em questão é legal.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

A lei 2.740 foi editada pra disciplinar a oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos, onde também preconiza a competência privativa do Poder Legislativo em estar apresentando projetos desta natureza, entretanto, cabe ao Poder Executivo o fornecimento de certidão sobre dados do logradouro o qual se pretende denominar.

Art. 12 (...)

Parágrafo Único. O Poder Executivo deverá fornecer, nos prazos previstos em lei, informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou Vereador, referente a oficialização dos logradouros públicos que se pretendem denominar, bem como tomar as providências necessárias para oficializar os logradouros públicos que não sejam oficializados.

O Projeto vem acompanhado da certidão expedida pela Prefeitura Municipal, atestando que a via pública não possui denominação oficial, apesar de ser de domínio público.

Quanto às denominações apresentadas, tais encontram-se devidamente justificadas, respeitando também nesse ponto a legislação aplicável à espécie, vale destacar que a propositura segue instruída com o croqui do local.

Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço, estando apto a ser recebido pelo Plenário e após enviados para as comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

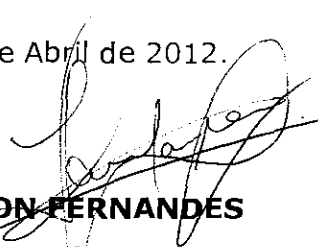
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos nobres Vereadores.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 25 de Abril de 2012.


FABIANA MARSON FERNANDES

Consultora Jurídica


GUILHERME LUIZ MEDEIROS RODRIGUES GONÇALVES

Assessor Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 061 – 26/04/2012

Projeto de Lei n° 028-L, de 18/04/2012, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira.

Relator: Vereador Israel Francisco de Oliveira.

O presente Projeto de Lei **“Dá denominação de “Travessa Masafumi Nakayama” à via pública localizada no Bairro do Caetê”**.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

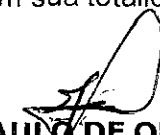
Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 26 de Abril de 2012.


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPCJR


ETELVINO NOGUEIRA
SECRETÁRIO CPCJR



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

**COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,
CULTURA, LAZER E TURISMO**

PARECER Nº 032 – 26/04/2012

PROJETO DE LEI Nº 028-L, de 18/04/2012, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira.

RELATOR: Vereador Rafael Marreiro de Godoy.

O presente Projeto de Lei **“Dá denominação de “Travessa Masafumi Nakayama” à via pública localizada no Bairro do Caetê”**.

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 028-L**, de 18/04/2012, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2012.

RAFAEL MARREIRO DE GODOY
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

ETELVINO NOGUEIRA
PRESIDENTE CPSECLT

JÚLIO ANTONIO MARIANO
SECRETÁRIO CPSECLT



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 028-L, de 18/04/2012, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira, que "Dá denominação de "Travessa Masafumi Nakayama" à via pública localizada no Bairro Caetê".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alfredo Fernandes Estrada	-X-
02	Antonio Marcos Carvalho de Brito	S
03	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
04	Etelvino Nogueira	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S
06	João Paulo de Oliveira	S
07	Júlio Antonio Mariano	S
08	Milton Brasil Cavalcante	S
09	Rafael Marreiro de Godoy	S
10	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
<u>Favoráveis</u>		09
<u>Contrários</u>		00

/JM



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br / E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 028-L de 18/04/2012

Autógrafo nº 3. 746, de 02/05/2012

Lei nº

(De autoria do Vereador Etelvino Nogueira - PSDB)

Dá denominação de "Travessa Masafumi Nakayama" a via pública localizada no Bairro do Caetê.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "**TRAVESSA MASAFUMI NAKAYAMA**" com início na Estrada do Caetê e término na Rua Americana, situada no Bairro do Caetê, contando com 200,00 metros de comprimento e 6,50 metros de largura.

Art. 2º Faz parte da presente Lei cópia da planta da via pública ora denominada.

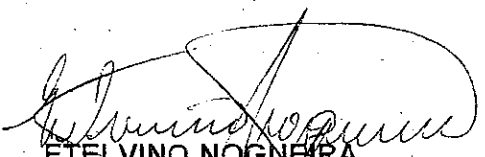
Art. 3º As despesas decorrentes com execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

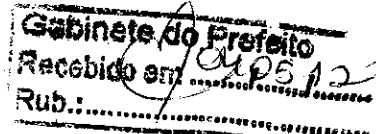
Aprovado na 13ª Sessão Ordinária, de 02/05/2012.


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Presidente


JÚLIO ANTONIO MARIANO
Vice-Presidente


ETELVINO NOGUEIRA
1º Secretário


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
2º Secretário



Publicado no Jornal "Economia"

n.º 682 fls. D3 dia 25 / 05 / 2012

Ato Normativo Lei n.º 3.790/2012


Josilene de Mattos
Assessora de Expediente
RG 46.329.424-5